




2019

Perseverar é Conquistar!

O ano está findando e a cada encerramento fazemos uma análise de todas as lições vividas, estas que se originam dos momentos difíceis e desafiadores, onde sempre aprendemos mais. 2018 foi um ano, que nos serviu de experiência, mostrou-nos o quão foi importante ter esperança, e principalmente perseverar, lutando pela conquista de nossos sonhos. Todos nós da Confisco estamos muito felizes por estar ao lado de nossos parceiros, sim, vocês são mais do que clientes, são nossos parceiros, contem conosco sempre, novas oportunidades e desafios virão nesse novo capítulo da vida, e temos a convicção de mais um ciclo de vitória. É com esta confiança que nos despedimos de 2018, acreditando que o ano que já vai começar, será de grandes realizações, e desejamos um feliz 2019 a todos!

Fernanda Santos



Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP
Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729 
<http://www.confisco.com.br> e-mail: confisco@confisco.com.br



Informe Contfisco

“ Alegria, Harmonia, Amor, Gentileza, Delicadeza, Energias Positivas, União, Celebração, Luz, Paz, Família, Festa, São os Nossos Votos de Natal a todos, que seja iluminado! ”

OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA 2019

Finalizando mais um exercício, com grandes expectativas para o próximo, entre elas a tributação para 2018 de sua empresa perante o Fisco.

Assim sendo solicitamos aos que estão propícios a mudanças que entrem em contato conosco, para que possamos sanar as dúvidas e se for optar pelo Simples Nacional, já fazer o agendamento, cujo prazo é 30.12.2018.

Para as demais tributações Lucro Presumido, Lucro Real e até mesmo Lucro real (com alteração de periodicidade (ex: Apuração trimestral para mensal ou vice-versa), temos até 31.01.2019.

As empresas que vão optar também pelo Desenquadramento do Simples Nacional, devem entrar em contato até 30.12.2018.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CPF PARA TODOS DEPENDENTES

Desde 2018, estamos divulgando da necessidade das informações de dados dos imóveis, veículos e que todos os dependentes, independente da idade são obrigados a informar o CPF na declaração, assim reiteramos o pedido para que nos enviem, para deixar que o sistema de DIRPF fique atualizado de acordo com as novas normas e caso tenha alguma correção a fazer terá tempo hábil.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

SALÁRIO FAMILIA 2018

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

VENCIMENTOS

DAE	07/01/2019
GPS	18/01/2019
SEFIP	07/01/2019
CAGED	07/01/2019

DARFS –IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **18/01/2019**.

2ª Parcela 13º. Salário/2018: 20/12/2018

REINF Dezembro/2018 = 15/01/2019



DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



A Segunda parcela do 13º deve ser paga até 20/12/2018
A GPS da competência 13/2018 também tem vencimento para 20/12/2018

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: AJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Conforme a legislação pertinente, o pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a 1ª entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a 2ª obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro.

Quando o empregado recebe salário variável (tarefa, produção, comissão, horas extras e outros), até 20 de dezembro a empresa não teve como apurar a remuneração que era devida a esse empregado, compreendendo o computo de todas as variáveis do ano (Janeiro a Dezembro).

Nesse caso, computada a parcela variável do mês de dezembro, o cálculo da gratificação deve ser revisto, acertando-se a diferença, se houver. O resultado do recálculo pode ser a favor do empregado ou da empresa.

O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 57.155/65 determina que o pagamento dessa complementação deve ser realizado até o dia 10 de janeiro do ano seguinte a que se refere o 13º salário, se este dia não for útil, o pagamento será antecipado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho, como prevê o artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para ser efetivada e registrada, a Convenção Coletiva de Trabalho deve conter obrigatoriamente a designação dos Sindicatos convenientes tanto da parte patronal como dos empregados, o prazo de vigência que não poderá ser superior a dois anos, as categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos

respectivos dispositivos que podem ser diversas e condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência, ou seja, as cláusulas sociais e econômicas, normas para a conciliação das divergências surgidas entre os convenientes por motivo da aplicação de seus dispositivos, disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e das empresas, penalidades para os sindicatos convenientes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.

Após a assinatura da Convenção Coletiva entre os convenientes, deverão no prazo de 08(oito) dias efetuar o depósito de uma via da convenção assinada nos órgãos do Ministério do Trabalho, e somente após 03 (três) dias do depósito é que passaram a vigor.

Um fator muito importante e pouco usado é a afixação das convenções assinadas e registradas de modo visível, pelas empresas nos locais de trabalho para acompanhamento dos trabalhadores!

É importante o acompanhamento da Convenção Coletiva de Trabalho pelas empresas e gestores, pois conforme supracitado possui normas diversas, inclusive benefícios e outros não contemplados na legislação, como Auxílio Restaurante, Alimentação, Participação nos Lucros e Resultados, Abonos, Prêmios por tempo de Serviço, Seguros obrigatórios, Gratificações e Premiações, Estabilidades e Garantias, Indenizações por dispensa, aposentadoria e outros.

E-SOCIAL – REVISANDO PROCEDIMENTOS!



Admissões:

- As contratações serão informadas no e-Social ANTES da Admissão!



- Os documentos dos novos empregados precisam chegar ao escritório TRES DIAS ANTES da admissão, completos de acordo com o Check list e legíveis.
- Ao empregado que será contratado, antes também deverá ser feita a QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (batimento de PIS/CPF/NOME/DATA DE NASCIMENTO) no link www.esocial.gov.br. Orientaremos para que o responsável pelas contratações efetue o procedimento, em caso de divergências, o candidato deverá ser orientado a corrigir os dados antes da contratação.
- O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional antes de iniciar suas atividades e o mesmo deve ser enviado com o Check list no prazo supracitado.
- Todos os dependentes de IRRF e salário família serão informados no e-social por isso envie os dados completos, inclusive com CPF.

Alterações Cadastrais:

- Promova periodicamente campanhas de atualização de dados. Informe seus empregados na necessidade de manter as informações pessoais atualizadas junto a empresa. Sempre que houver alteração de endereço, estado civil, grau de instrução e outros, devemos ser informados no mesmo mês, para envio ao e-Social.

Férias:

- As férias devem ser avisadas com 30 dias de antecedência ao trabalhador, conforme consta na CLT.
- As férias devem ser pagas com dois dias antes do início do gozo.
- Os pagamentos serão informados no e-Social, no mês do pagamento. O afastamento e o retorno das férias também serão informados no e-Social.
- Enviaremos os avisos com 40 dias de antecedência para o empregado ficar ciente das férias, e também providenciaremos a informação de afastamento no e-Social.
- Caso não sejamos avisados com antecedência, o empregador pode ser autuado pela não informação.

Emendar Férias com Afastamentos

Caso a empresa opte por emendar Férias com Afastamentos superiores a 30 dias, atenção aos detalhes:

- Os empregados afastados por parto ou doença a partir de 30 dias deverão fazer o exame médico de retorno obrigatoriamente no primeiro dia de retorno (NR 7, item 7.4.3.3).
- Assim, como as férias devem ser pagas dois dias antes do início do gozo **as mesmas só poderão iniciar no 3º dia após o retorno do afastamento.**
- Reforçamos que tanto o exame médico de retorno, quanto o pagamento e o afastamento de férias precisarão ser informados no e-Social.

**ENVIO DE DOCUMENTOS EM PDF, INFORMAÇÕES, IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS, PLANILHAS:**

Estamos finalizando 2018, com muitos processos digitalizados, sem o vai e vem de papel, queremos em 2019, alcançar o maior número de clientes possível sem papel, as vantagens são inúmeras:

- 1) Economia de papel, toner, equipamento (quanto a impressão os custos são altos);
- 2) Portador para retirar, portador para entregar (custos de salários, benefícios, encargos, etc.);
- 3) Economia nos malotes de correios, aéreos;
- 4) Agilidade no processo, maior tempo para análise, para orientação, legislação e normas.

Processo muito fácil de aderir, entre em contato com nossa Ti, nosso contábil e nosso departamento fiscal (notas fiscais devem vir em XML e PDF).

Precisamos que colaborem, para que possamos mesmo com tanto aumento de obrigações para 2019, tenhamos condições de cumprir todos os prazos.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER ENVIADAS URGENTE EM JANEIRO, PARA FINS DE FECHAMENTO DE BALANÇO (TODAS AS EMPRESAS)

- Estoque (inclusive os que estiverem em poder de terceiros ou de terceiros em seu poder), que devem ser escriturados por CNPJ.
- Relatório financeiro de contas a pagar e a receber (em 31.12.2018)
- Informes de rendimentos financeiros mensal e trimestral (aplicações financeiras);
- PDD (Provisão de Devedores Duvidosos). Vide matéria e regras (Informe CONTFISCO Novembro/2018);
- Posição de empréstimos bancários e/ou mútuos com pessoas física e/ou jurídica;

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – EMPRESAS COM DÉBITOS – VEDADO

Com o fechamento do balanço patrimonial, também chega a hora de definir a distribuição de lucros do ano (complementar na maioria das vezes) porém alertamos as empresas que tiverem dívidas com a Previdência Social não PODEM distribuir lucro aos sócios.

IMOBILIZADO (FECHE SEU BALANÇO DE 2018)

Com imobilizado correto: Verifique o que tem na sua contabilidade de imobilizado, e aproveite o mês de dezembro e limpe, tire aquela impressora que não funcionada mais, a cadeira que quebrou, enfim deixe o seu imobilizado uniforme (físico x contábil).

BENS OBSOLETOS OU TOTALMENTE DEPRECIADOS**BAIXA NA CONTABILIDADE****1. INTRODUÇÃO**

Nos itens a seguir trataremos sobre os procedimentos contábeis aplicados na baixa de bens obsoletos e bens totalmente depreciados



classificados no Ativo Não Circulante no subgrupo Imobilizado.

2. BENS OBSOLETOS

Os bens do Ativo Não Circulante subgrupo Imobilizado que tenham se tornado imprestáveis pela obsolescência normal ou excepcional, ou em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podem ser baixados por ocasião da efetiva saída do patrimônio da empresa, computando-se o resultado da alienação, como receita eventual tributável ou perda extraordinária, dedutível, quando o bem estiver relacionado intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Ressalte-se que os registros contábeis relativos à perda na baixa de bens do Ativo Não Circulante subgrupo Imobilizado, por obsolescência, deve estar lastreado em documentação hábil e idônea. Nesse sentido, o 1º Conselho de Contribuintes manifestou o entendimento, por meio do Acórdão nº 101-81.509/1991 (DOU de 08.08.1991), que é procedente a glosa da importância relativa à perda na baixa de bens do ativo imobilizado, por obsolescência, se não comprovado, na forma estabelecida nas leis comerciais e fiscais, o ato ou fato econômico que serviu de base aos lançamentos contábeis efetuados.

3. BENS TOTALMENTE DEPRECIADOS

De acordo com o Parecer Normativo CST nº 146/1975, a baixa contábil do bem totalmente depreciado só poderá ser efetuada quando o bem for baixado fisicamente, isto é, sair em definitivo do patrimônio da empresa.

Desta forma, enquanto não ocorrer a baixa física do bem, deverão permanecer registrados na escrituração o custo de aquisição e a respectiva depreciação acumulada, ainda que o seu valor contábil (custo corrigido menos a depreciação acumulada) seja igual a 0 (zero).

Observe-se que, quando o valor da depreciação acumulada atingir 100% (cem por cento) do custo corrigido do bem, não há mais que se falar em apropriação de quotas de depreciação sobre o mencionado bem.

Estando o bem totalmente depreciado, o valor obtido na sua venda, ainda que como sucata, será registrado como ganho de capital tributável.

4. CONCLUSÃO

Em qualquer caso, a baixa contábil deve ser concomitante à baixa física do bem, ou seja, com sua efetiva saída do patrimônio da empresa, e o valor de alienação, caso haja valor econômico apurável, servirá para apuração da receita eventual ou do valor efetivo de perda.

Fonte: Informanet

DIFAL – 2019

O recolhimento do diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações com consumidor final contribuinte ou não do imposto em operações Interestaduais, conforme determinado pela EC 87/2015 até 12/2018 foi partilhado entre os estados de origem e destino.

A partir de 01.01.2019 vigorará a obrigatoriedade de recolhimento pleno para o Estado de destino, ou seja, 100% (cem por cento) do imposto. Veja a tabela abaixo:

	UF Origem	UF Destino
Tabela 2016	60%	40%
Tabela 2017	40%	60%
Tabela 2018	20%	80%
A partir de 2019	100%	100%

CADASTRO DE PRODUTOS: BASE PARA UMA OPERAÇÃO EFICIENTE.

Manter o seu cadastro de produtos correto se transformará na base para o sucesso de todas as suas outras operações.

As empresas podem ter diversas operações, e nesses casos o controle de entradas e saídas tem que ser extremamente eficaz, para evitar que se dê saída em uma mercadoria que não entrou. Outro detalhe de extrema importância é código Interno dos produtos que o fisco tem sido incisivo, pois temos visto que se tem uma diversidade de código, porém a descrição do produto é a mesma não tendo nada que se diferencie.

Além disso as empresas devem se ater a padronizar as unidades de medida para melhor controle de seu estoque.

Exemplo:

Código	Descrição	Unidade de Medida
10458225	LAMPADA	UN
10458234	LAMPADA	PC

